Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

PLDO 2020

PROPOSTA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

OLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL
Nossa cidade, nosso orgulho.

Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DO OLINDA

EXERCÍCIO DE 2020

Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

CRÉDITOS INSTITUCIONAIS

PODER EXECUTIVO

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

PREFEITO

MÁRCIO ANTONY DOMINGOS BOTELHO

VICE-PREFEITO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIAS MUNICIPAIS

SECRETARIA DE GOVERNO

SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE CULTURA, PATRIMÔNIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA

SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE OLINDA

FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO DO MUNICÍPIO DE OLINDA

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA PLDO

MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA

SECRETÁRIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO

ANA LAURA TENÓRIO BRITO PARAÍZO

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA

EQUIPE TÉCNICA

ELIUD CARNEIRO DA ROCHA LIMA

Assessora Especial da Secretaria da Fazenda e da Administração

FABIANO JOSÉ LUIZ ARRUDA DE MELO

Diretor de Planejamento Governamental

AMANDA CAROLINA DE ALBUQUERQUE SILVA AZEVEDO

Chefe do Departamento de Planejamento Orçamentário

KÊNIA CARLA LEITE DE LUCENA VIRÃES

Chefe da Divisão de Elaboração e Acompanhamento da Execução Orçamentária

WALKÍRIA MOREIRA NAVARRO DE MORAIS

Coordenadora de Acompanhamento das Ações de Governo

RODOLFO JOSÉ DE ANDRADE LIRA

Diretor Geral de Administração Financeira

Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

CONSULTORIA CONTRATADA

CESPAM | CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA

EQUIPE TÉCNICA DA CONSULTORIA

BERNARDO DE LIMA BARBÓSA

GILVAM GEORGE GALVÃO CAVALCANTI

BERNARDO DE LIMA BARBOSA FILHO

WILMAR PIRES BEZERRA

ÉBER WESLEY LEMOS DE QUEIRÓZ

JOÃO GUALBERTO COMBÉ GOMES

JAMAY SIMONE FREITAS DOS SANTOS

MARIA GÉSSICA MATIAS DA SILVA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I 13
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS 13
Seção I 13
Das Disposições Preliminares 13
Seção II 14
Das Definições e Conceitos 14
CAPÍTULO II 14
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS, ESTRATÉGIAS E PRIORIDADES 14
Seção I 14
Das Orientações Gerais 14
Seção II 15
Da Orientação Estratégica e das Prioridades 15
CAPÍTULO III 16
DAS METAS E DOS RISCOS FISCAIS 16
Seção I 16
Das Metas Fiscais 16
Seção II 17
Dos Riscos Fiscais 17
Seção III 18
Da Avaliação e do Cumprimento de Metas 18
CAPÍTULO IV 19
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS 19
Seção I 19
Das Classificações Orçamentárias 19
Seção II 19
Da Organização dos Orçamentos 19
Seção III 21
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual 21
Seção IV 23

Das Alterações e do Processamento 23
Seção V 24
Do Orçamento do Poder Legislativo 24
CAPÍTULO V 25
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA 25
Seção I 25
Da Receita Municipal 25
Seção II 26
Das Alterações na Legislação Tributária 26
CAPÍTULO VI 27
DA DESPESA PÚBLICA 27
Seção I 27
Da Execução da Despesa 27
Seção II 28
Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas 28
Seção III 29
Das Despesas com Pessoal e Encargos 29
Seção IV 31
Das Despesas com Seguridade Social 31
Subseção I 31
Das Despesas com a Previdência Social 31
Subseção II 32
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde 32
Subseção III 32
Das Despesas com Assistência Social 32
Seção V 33
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 33
Seção VI 34
Dos Repasses de Recursos à Câmara 34
Seção VII 34
Das Despesas com Serviços de Outros Governos 34
Seção VIII 35

Das Despesas com Cultura e Esportes 35
Seção IX 35
Dos Créditos Adicionais 35
Seção X 37
Das Mudanças na Estrutura Administrativa 37
Seção XI 37
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos 37
Seção XII 38
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa 38
CAPÍTULO VII 40
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DOS CUSTOS 40
Seção I 40
Do Detalhamento da Despesa e da Programação Financeira 40
Seção II 40
Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados 40
CAPÍTULO VIII 41
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 41
Seção única 41
Das Prestações de Contas e da Fiscalização 41
CAPÍTULO IX 41
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 41
Seção I 41
Dos Orçamentos dos Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Indireta 41
Seção II 42
Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos 42
CAPÍTULO X 43
DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR 43
Seção I 43
Dos Precatórios 43
Seção II 43
Da Celebração de Operações de Crédito 43
Seção III 44

Dos Restos a Pagar 44
Seção IV 44
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada 44
CAPÍTULO XI 45
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 45
Seção Única 45
Das Disposições Finais e Transitórias 45
ANEXO I – ANEXO DE PRIORIDADES 47
ANEXO II – ANEXO DE METAS FISCAIS 53
ANEXO III – ANEXO DE RISCOS FISCAIS 75
ANEXO IV – ANEXO DE OBRAS, MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS 79

Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

Olinda, 30 de julho de 2019.

OFÍCIO GP Nº 190/2019

Câmara Municipal de Olinda
CNPJ: 11.527.108/0001-53
Protocolo 1594 /19
Data 01 /08 /19 às 12:03h
CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
Diego Brandão
Mat.: 079

Ao Exmo. Sr.
Presidente e demais membros da
Câmara de Vereadores do Município de Olinda.

MENSAGEM Nº 018/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores:

O Poder Executivo tem a honra de apresentar à Câmara de Vereadores o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, em cumprimento ao que determina o inciso II e §2º do art. 165 da Constituição Federal, o qual objetiva estabelecer as regras de elaboração da lei orçamentária anual, bem como define as metas e prioridades da administração municipal.

A proposta atende as disposições constitucionais e está de acordo com o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), utilizando como base de projeção as regras estabelecidas nacionalmente pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª Edição publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional conforme Portaria STN nº 286, de 07 de maio de 2019.

Estruturalmente, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, está assim distribuído:

- **Capítulo I – Disposições Preliminares, Definições e Conceitos** – arts. 1º a 2º, estabelecem os temas que serão orientados pela lei e a base legal utilizada para extração das definições e conceitos utilizados no PLDO;

- **Capítulo II – Das Orientações Estratégicas e das Prioridades** – arts. 3º ao 8º, dispõem sobre os quatro eixos estratégicos da gestão, baseados no plano de governo, estabelece as metas e prioridades da administração municipal, complementadas pelo Anexo I de Prioridades deste PLDO;

- **Capítulo III – Das Metas e dos Riscos Fiscais** – arts. 9º ao 20, tratam da composição das metas fiscais detalhadas pelo Anexo II deste PLDO, bem como das regras de avaliação e cumprimentos destas metas;

- **Capítulo IV – Estrutura, Organização e Elaboração dos Orçamentos** arts. 21 ao 47, estabelecem a estrutura e organização do orçamento para o exercício seguinte, trata sobre as alterações e do processamento, além das regras de elaboração do orçamento do Poder Legislativo;

- **Capítulo V – Das Receitas e das Alterações na Legislação Tributária** – arts. 48 ao 61, estabelecem as disposições gerais sobre a legislação tributária do município e demonstram a política quanto aos tributos de competência municipal para o ano de 2020;

- **Capítulo VI – Da Despesa Pública** – arts. 62 ao 123, estabelecem as disposições sobre a execução da despesa, bem como os critérios de repasse de recursos a instituições públicas e privadas, tratam da despesa de pessoal e encargos, estabelece as três áreas de gasto que compõem o orçamento da seguridade social, abordam os critérios para gastos com a previdência social, ações e serviços públicos de saúde, com assistência social e na manutenção e desenvolvimento do ensino. Este capítulo aborda as regras de repasse de recursos financeiros a Câmara de Vereadores, bem como despesas com serviços de outros governos e das despesas com cultura e esportes. Trata das regras para abertura dos créditos adicionais, da mudança na estrutura administrativa, do apoio aos conselhos de controle social e fundos especiais e por fim sobre as regras de contingenciamento de despesa;

- **Capítulo VII – Da Programação Financeira e dos Custos** – arts. 124 ao 128, detalham as regras para construção da programação financeira, da forma de controle dos custos e avaliação dos resultados;

- **Capítulo VIII – Da Fiscalização e da Prestação de Contas** – arts. 129 ao 131, tratam da prestação de contas e fiscalização;

- **Capítulo IX – Dos Orçamentos dos Fundos e Entidades da Administração Indireta** – arts. 132 ao 137, abordam as regras para elaboração dos orçamentos dos fundos e órgãos da administração indireta, e tratam sobre a execução orçamentária e o controle de investimentos;

- **Capítulo X – Das Dívidas, Do Endividamento e dos Restos a Pagar** – arts. 138 ao 145, tratam das regras relacionadas as dívidas relacionadas a precatórios, operações de crédito e dos restos a pagar, bem como a forma de amortização das dívidas consolidadas de longo prazo; **e**

- **Capítulo XI – Das Disposições Finais e Transitórias** – arts. 146 a 150, estabelecem as disposições gerais relacionadas ao Poder Executivo.

Compõem também o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias os seguintes anexos:

- Anexo I – Prioridades da Administração Municipal;

- Anexo II – Metas Fiscais;

- Anexo III – Riscos Fiscais; e

- Anexo IV – Demonstrativos das Obras, Manutenção do Patrimônio Público e Novos Projetos.

Aproveitamos a oportunidade e informamos que a construção deste PLDO, em especial o Anexo I de Prioridades teve a participação da população através da realização de audiência pública realizada no dia 16 de julho de 2019, em atendimento ao disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, é com satisfação que apresentamos o presente anteprojeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, ficando ao inteiro dispor dos ilustres Vereadores para quaisquer esclarecimentos porventura necessários, renovando votos de alta estima e distinta consideração.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 30 de julho de 2019.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº _____/2019

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Olinda para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelos incisos I e X do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2020, em cumprimento ao disposto no inciso II, caput e § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no inciso I do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no art. 101 da Lei Orgânica Municipal, compreendendo orientações para:

I - fixação de metas e prioridades da administração municipal;

II - estruturação, organização e diretrizes relativas à elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;

III - controle das despesas com pessoal e encargos sociais;

IV - manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas;

V - transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

VI - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;

VII - celebração de operações de crédito;

VIII - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;

IX - o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;

X - alteração na legislação tributária municipal;

XI - controle de custos;

XII - disposições gerais.

Seção II
Das Definições e Conceitos

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei são considerados conceitos, normas e definições constantes na legislação pertinente, especialmente nos seguintes instrumentos:

I - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Manual de Demonstrativos Fiscais, 10ª edição para o exercício de 2020, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 286, de 7 de maio de 2019;

IV - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição a partir de 2019, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018 e STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018 e pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS, ESTRATÉGIAS E PRIORIDADES
Seção I
Das Orientações Gerais

Art. 3º. Na elaboração e execução do orçamento municipal deverão ser assegurados a transparência da gestão fiscal, os princípios da publicidade, da participação popular, do controle social e da sustentabilidade.

§1º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;

IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;

V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;

VI - o Portal da Transparência.

§2º. Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do projeto de revisão do Plano Plurianual 2018/2021 para o exercício de 2020 e da Lei Orçamentária Anual/2020.

Art. 4º. A proposta orçamentária enviada à Câmara Municipal pelo Poder Executivo será disponibilizada no portal da transparência.

Seção II
Da Orientação Estratégica e das Prioridades

Art. 5°. A orientação estratégica do Governo Municipal, em consonância com Plano Plurianual 2018/2021, aprovado pela Lei Municipal nº 6.033, de 28 de dezembro de 2017, visa tornar Olinda uma Cidade mais Humana e Inclusiva, adota como perspectiva os eixos que constam do Mapa Estratégico do PPA:

I - Desenvolvimento Social Humano e Inclusivo;

II - Desenvolvimento Urbano e Requalificação da Infraestrutura da Cidade;

III - Desenvolvimento dos Instrumentos de Gestão Pública e Valorização da Cidadania;

IV - Desenvolvimento das Potencialidades Produtivas e Culturais da Cidade.

Art. 6º. São prioritários os seguintes programas:

I - Urbanização Integrada;

II - Estruturação Urbana;

III - Revitalização do Sítio Histórico;

IV - Gestão do Território;

V - Requalificação dos Serviços Urbanos;

VI - Assistência à Saúde em Todo o Município;

VII - Educação Pública de Qualidade para Todos;

VIII - Atenção Social Básica e Proteção Especial;

IX - Atração de Investimentos;

X - Turismo e Entretenimento;

XI - Gestão Integrada de Governo;

XII - Dimensionamento e Qualificação da Força de Trabalho;

XIII - Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º. No Anexo de Prioridades consta o detalhamento das ações vinculadas aos eixos estratégicos citados no artigo 5° desta Lei.

Art. 8º. Os programas estruturadores estabelecidos no plano plurianual terão prioridade de execução no exercício de 2020.

CAPÍTULO III
DAS METAS E DOS RISCOS FISCAIS
Seção I
Das Metas Fiscais

Art. 9º. Para atender ao disposto art. 101, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 4º da Lei Complementar nª 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 10. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 11. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2020 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos:

I - Demonstrativo 1: Metas Anuais de Receitas e Despesas;

II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;

III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art.12. O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da administração direta, entidades da administração indireta e fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

Art. 13. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadadas, no decorrer do exercício de 2020.

Art. 14. Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção II
Dos Riscos Fiscais

Art. 15. Os riscos fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

Art. 16. O Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem, e integra esta Lei por meio do ANEXO III.

§1º. Integra o elenco de riscos fiscais:

I - a cobertura de déficits da previdência própria, em valores superiores as previsões atuais, diante de avaliação atuarial anual a ser elaborada no início de 2020, com base na situação da massa de servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social existente em 31 de dezembro de 2019.

II - inadimplência superior as estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, segundo as disposições da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;

III - socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias e enchentes, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária;

IV - desastres ambientais de grandes proporções no território do município.

§2º. Os riscos serão monitorados no decorrer do exercício, devendo, nas situações de que tratam os incisos III e IV do § 1º deste artigo, ser estabelecidos procedimentos para gestão de riscos.

Art. 17. Os orçamentos destinarão recursos para reserva de contingência não inferiores a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, prevista para o exercício de 2020, consoante disposições do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 18. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único. No caso da utilização da reserva de contingência como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares, em razão de estado de emergência ou de calamidade pública decretado no Município, os valores utilizados não serão computados nos limites legalmente autorizados para a abertura de créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual.

Seção III
Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 19. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre de 2020, em audiência pública.

Art. 20. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

Parágrafo único. Para fins de avaliação das metas de resultado primário e resultado nominal dos exercícios de 2019 a 2022, serão considerados Resultados Primário e Nominal calculados pelo método "acima da linha" em conformidade com a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, referenciado no art. 2º desta Lei.

CAPÍTULO IV
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção I
Das Classificações Orçamentárias

Art. 21. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação vigente para o exercício de 2020, estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público referido no art. 2º desta Lei.

Art. 22. A proposta orçamentária será apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.

Art. 23. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2020.

Art. 24. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito) e destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

I - Amortização de Dívidas, juros e encargos de dívida;

II - Precatórios e sentenças judiciais;

III - Indenizações;

IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;

V - Ressarcimentos;

VI - Amortização de dívidas previdenciárias;

VII - Despesas com inativos e pensionistas;

VIII - Outros encargos especiais.

Seção II
Da Organização dos Orçamentos

Art. 25. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do

Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto na classificação orçamentária vigente.

§1º. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§2º. A reserva do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§3º. Serão assegurados recursos no orçamento para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres, celebrados com órgãos e entidades de entes federativos.

§4º. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§5º. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 26. Constarão dotações no orçamento para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Art. 27. A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Parágrafo único. Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

Art. 28. Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo com as instruções contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente e apresentará as dotações orçamentárias, por modalidade de aplicação e fonte de recursos, relacionados com os grupos de despesa:

I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais

II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;

III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;

IV - Grupo 4 – Investimentos;

V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;

VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;

VII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Seção III
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 29. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

II - Anexos;

III - Mensagem.

Art. 30. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 31. Discriminação dos Quadros, Demonstrativos e Anexos da LOA/2020:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;

II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:

a) Anistias;

b) Remissões;

c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.

III - Tabelas e Demonstrativos:

a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2017, 2018 e orçada para 2019;

b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2017, 2018 e fixada para 2019;

c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.

IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;

e) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Art. 32. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 33. Serão consignadas atividades distintas para despesas com o pagamento de pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

Art. 34. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2019.

Art. 35. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.

Art. 36. A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência e da reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 37. O Orçamento, elaborado pelo Poder Legislativo para 2020, será incluído na proposta orçamentária e observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 38. Com fundamento no §8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada.

Art. 39. Os créditos adicionais suplementares que se destinarem ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais e fontes de recursos dos órgãos e entidades da administração indireta, inclusive fundos serão abertos através de decreto do Poder Executivo até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, não tendo vinculação ao percentual disposto no art. 38 desta Lei.

Art. 40. Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Revisão do Plano Plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

Seção IV
Das Alterações e do Processamento

Art. 41. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal e do § 2º do art. 85 da Lei Orgânica Municipal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§1º. As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas, respeitadas as limitações constitucionais e legais.

§2º. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1° do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Art. 42. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do Prefeito, com todos os anexos.

Parágrafo único. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Poder Legislativo, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2020, pela própria Câmara de Vereadores, até a data da sanção.

Art. 43. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 44. As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrada na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos adicionais.

§1º. As modificações orçamentárias que trata o caput abrangem os seguintes níveis:

I - Categoria Econômica;

II - Grupos de Natureza de Despesa;

III - Modalidades de Aplicação;

IV - Fontes de Recursos.

§2º. As fontes de recursos destinam-se a indicar a origem das receitas que financiarão as despesas fixadas na Lei Orçamentária.

Art. 45. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2020.

Seção V
Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 46. A proposta orçamentária do Poder Legislativo encaminhada pela Câmara de Vereadores, que será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2019, para inclusão na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites estabelecidos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos na revisão do Plano Plurianual 2018/2021, para 2020.

Art. 47. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2020 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2019, a que se refere o caput do art. 29-A da Constituição Federal, e, ainda, considerando o orçamento aprovado.

Parágrafo único. Para a execução da despesa autorizada na Lei Orçamentária para o Poder Legislativo e diante das disposições do art. 29-A da Constituição Federal, fica o Presidente da Mesa Diretora da Câmara autorizado a estabelecer programação financeira, determinar contingenciamento de despesas e limitação de empenho, quando necessário.

CAPÍTULO V
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção I
Da Receita Municipal

Art. 48. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II - variações de índices de preços;

III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica.

Art. 49. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei.

Art. 50. A estimativa de receita para 2020, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 51. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 52. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta Lei, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

Art. 53. A reestimativa de receita estimada no orçamento de 2020, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 54. Por meio de Lei, no decorrer do exercício de 2020, poderá haver reestimativa da receita de operações de crédito, para viabilizar o financiamento de investimentos.

Parágrafo único. As receitas oriundas de patrocinadores da iniciativa privada ou do Poder Público, destinadas ao patrocínio de eventos públicos, depois do pagamento das despesas decorrentes desses eventos, caso haja superávit, só poderão ser utilizadas para financiar projetos da respectiva secretaria responsável pela arrecadação.

Seção II
Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 55. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Art. 56. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 57. A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

Art. 58. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2020, respeitadas as demais disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 59. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2020, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2019.

Art. 60. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2° do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 61. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO VI
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 62. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades públicas, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

Parágrafo único. Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

Art. 63. Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para ações já iniciadas.

Art. 64. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§1º. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação aplicável.

§2º. Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação pertinente.

§3º. O Tesoureiro observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho.

Art. 65. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2020, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 66. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados a consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados e elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

Seção II
Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 67. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 68. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco,

mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei nº 13.204/2015 e desta Lei.

Art. 69. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Art. 70. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 71. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 72. A Procuradoria Geral do Município poderá expedir normas sobre as disposições contratuais que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação local.

Art. 73. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

Seção III
Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 74. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 75. No caso de a despesa de pessoal ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica proibida a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

I - às áreas de saúde, educação e assistência social;

II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;

III - às ações de defesa civil;

IV – às atividades necessárias à arrecadação de tributos.

Art. 76. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 2000, o Poder Executivo, adotará as seguintes medidas:

I - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

II - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário;

III - eliminação de despesas com horas-extras;

IV - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

Art. 77. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169, assim como ao inciso X do art. 37, da Constituição Federal, mediante lei municipal.

Art. 78. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional e para o piso nacional dos professores.

§1º. *Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão das despesas* obrigatórias, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão não haverá necessidade de demonstrar o impacto orçamentário-financeiro.

§2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, com valor reajustado, a partir de janeiro de 2020, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

§3º. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

Art. 79. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

§1º. O Poder Executivo poderá consignar dotações destinadas a implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais.

§2º. Também poderá constar no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.

Seção IV
Das Despesas com Seguridade Social

Art. 80. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I
Das Despesas com a Previdência Social

Art. 81. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.

§1º. Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do Regime Próprio de Previdência Social, nos termos estabelecidos em Lei.

§2º. O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.

§3º. Fica autorizado o Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.

Art. 82. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o

Regime Próprio de Previdência Social e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequá-la às normas e disposições de Lei Federal, dentro do exercício de 2020.

Subseção II
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 83. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§1º. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§2º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2020, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 84. Serão publicados na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos da saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação.

Art. 85. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade dos titulares de Poder e órgão, nos termos da legislação federal específica.

Art. 86. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art.87. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Subseção III
Das Despesas com Assistência Social

Art. 88. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§1º. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 89. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art.90. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 91. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do referido fundo.

Art. 92. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção V
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 93. Integrará o Orçamento do Município quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 94. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do FUNDEB e aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Art. 95. As prestações de contas anuais de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§1º. A movimentação de recursos do FUNDEB destinados às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, para atendimento da Portaria Conjunta STN/FNDE Nº 2, de 15 de janeiro de 2018 e atualizações, será vinculada ao órgão responsável pela educação no município.

§2º. Poderá haver contabilização no âmbito da Prefeitura, com individualização de contas e registros, evidenciando receitas e despesas para atendimento ao disposto no § 1º deste artigo.

§3º. A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

Seção VI
Dos Repasses de Recursos à Câmara

Art. 96. Os repasses e recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Seção VII
Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 97. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, *mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.*

Art. 98. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 97, desta Lei.

Art. 99. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Art. 100. Os instrumentos de que trata o art. 97 serão formalizados nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, analisados e aprovados pela Procuradoria Geral do Município, precedidos de solicitação formal com apresentação de plano de trabalho.

Seção VIII
Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 101. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§1º. Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§2º. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 102. Nos programas culturais de que trata o art. 101, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Seção IX
Dos Créditos Adicionais

Art. 103. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

§1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, desde que não comprometidos:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

§2º. Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

Art. 104. As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 105. Ficam autorizadas alterações e inclusões de categoria econômica, grupos de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, desde que não modifique o valor total das ações constantes na lei orçamentária e em créditos adicionais através de decreto.

Parágrafo único. As modificações nas classificações orçamentários efetuados nos termos do caput deste artigo não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Art. 106. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 107. Durante o exercício de 2020 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 108. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que providenciará a abertura de crédito adicional correspondente por meio de Decreto.

Parágrafo único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo.

Art. 109. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 110. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos n° 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e

da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Seção X
Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 111. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Parágrafo único. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Art. 112. Com fundamento no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público referenciado no art. 2º desta Lei.

Seção XI
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 113. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Art. 114. Os planos de trabalho e os orçamentos de que trata o art. 113 desta Lei deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2019, para que a Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Estratégica faça a inclusão no Projeto de Revisão do PPA 2018/2021 para 2020 e na proposta orçamentária para 2020.

Art.115. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§1º. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos por meio de transferências nos termos da legislação aplicável, de acordo com a programação financeira estabelecida.

§2º. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

Art. 116. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

Art. 117. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a reunião, para que cópia das atas integrem as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 118. A omissão do dever de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei e regulamento.

Seção XII
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 119. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§1º. No impacto orçamentário-financeiro, que alude o caput deste artigo, será considerado o exercício que entrar em vigor e os dois seguintes.

§2º. A Secretaria da Fazenda e da Administração produzirá os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à

realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 120. Para efeito do disposto no § 3° do art. 16 da Lei Complementar n° 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do caput e § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Parágrafo único. Para as despesas de valores até o limite de que trata o caput não será emitido demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro.

Art. 121. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Art. 122. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 123. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

I - obras não iniciadas;

II - desapropriações;

III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;

IV - serviços para a expansão da ação governamental;

V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;

VI - fomento ao esporte;

VII - fomento à cultura;

VIII - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§1º. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

§2º. A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VII
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DOS CUSTOS
Seção I
Do Detalhamento da Despesa e da Programação Financeira

Art.124. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

Art. 125. *Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou seja, receita* arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se as normas do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e disposições desta Lei sobre contingenciamento de despesas.

Seção II
Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 126. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

Art.127. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

Art. 128. Durante o exercício poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2018/2021, por meio de Decreto.

CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção única
Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 129. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2020:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2019, pelo Chefe do Poder Executivo, *nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;*

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2019, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

Parágrafo único. Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2019, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

Art. 130. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2019, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 131. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Seção I
Dos Orçamentos dos Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Indireta

Art. 132. Os orçamentos dos órgãos, entidades da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se as autarquias, fundações, empresas públicas e demais entidades da administração indireta.

Art. 133. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no artigo anterior encaminharão, até o dia 5 (cinco) de setembro de 2019, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, a Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Estratégica, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2020.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e aplicação dos recursos de que trata o caput deste artigo e o inciso I do § 2º, do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Seção II
Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 134. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.

Art. 135. O controle de obras públicas e a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.

Art. 136. Os gestores de programas e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e o alcance dos objetivos respectivos.

§1º. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§2º. O Gestor de Convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios e atendimento de diligências.

§3º. O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas de trabalho.

Art. 137. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR
Seção I
Dos Precatórios

Art.138. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios.

Art.139. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2019, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2020.

Art. 140. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Geral do Município de Olinda examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos e orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existentes no Poder Judiciário.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 141. Fica vedada a realização de Operação de Crédito por Antecipação de Receita (ARO) no último ano de mandato, nos termos da alínea "b" do inciso IV, do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 142. Poderá constar da Lei Orçamentária autorização para celebração de operações de crédito, nos termos do inciso I do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

§2º. A Lei específica que autorizar operação de crédito poderá autorizar a reestimativa da receita de operações de crédito na Lei Orçamentária Anual, para viabilizar investimentos.

Seção III
Dos Restos a Pagar

Art. 143. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Seção IV
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.144. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§1º. Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§2º. Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

Art. 145. O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Seção Única
Das Disposições Finais e Transitórias

Art.146. Caso o projeto da Lei Orçamentária, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2019, não for sancionado como Lei Orçamentária, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada a partir do primeiro dia útil de 2020, para o atendimento de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ações de prevenção a desastres e catástrofes;

III - ações em andamento;

IV - obras em andamento;

V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;

VI - execução dos programas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção de órgãos e unidades administrativas, despesas obrigatórias de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo, estabelecido no § 2º do art. 60, da Lei Federal nº 4.320/1964, para o exercício de 2020.

Art. 147. As audiências públicas previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e nesta Lei, serão realizadas nos prazos legais.

§1º. As audiências públicas poderão ser convocadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, devendo ser divulgados os órgãos que conduzirão as audiências, local, data e hora.

§2º. Quando as audiências públicas forem convocadas no âmbito do Poder Legislativo ficarão a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas

pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais.

Art. 148. Após 10 (dez) dias da entrega dos projetos de revisão do *Plano Plurianual* e da proposta da Lei Orçamentária à Câmara Municipal, a Prefeitura divulgará em meio digital no Portal da Transparência, para conhecimento da população.

Art. 150. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 30 de julho de 2019

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

CHANCELAS:

MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA
Secretária da Fazenda e da Administração

ANA LAURA TENÓRIO BRITO PARAÍZO
Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Estratégica

RAFAEL CARNEIRO LEÃO GONÇALVES PEREIRA
Procurador Geral do Município

Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

ANEXO I – PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE OLINDA

EXERCÍCIO DE 2020

Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

ANEXO I – PRIORIDADES LDO/2020

APRESENTAÇÃO

O Anexo de Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2020, está estruturado em quatro eixos, baseados no plano de governo apresentado à sociedade pelo Prefeito, quando candidato é também através de diagnóstico, a equipe de governo, ouvindo a sociedade, identificou as prioridades abaixo, que foram estruturadas pela área de planejamento do Poder Executivo:

Eixo I - Desenvolvimento Social Humano e Inclusivo	
01	**Políticas sociais** ▪ Fortalecer os conselhos de direitos e coordenadorias. ▪ Fortalecer a execução da política de atendimento à criança e ao adolescente. ▪ Fortalecer a execução da política de atendimento ao idoso. ▪ Manter as políticas municipais de direitos humanos e de assistência social. ▪ Promover o atendimento aos indivíduos e às famílias em situação de risco e vulnerabilidade social.
02	**Saúde** ▪ Fortalecer e modernizar o sistema de Gestão SUS, com o planejamento estratégico, com a humanização dos serviços, regulação o monitoramento permanente dos programas de atenção básica, especializada, vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e controle de zoonoses. ▪ *Fortalecer a rede de atenção básica e a rede de média complexidade e apoio ao* diagnostico, através da modernização, reestruturação e ampliação da cobertura, com atenção especial a saúde bucal, de acordo com os padrões e critérios do Ministério da Saúde, contemplando a construção, reorganização da gestão das unidades para atender adequadamente a demanda existente e projetada no território. ▪ Assistência farmacêutica, com a modernização e ampliação da rede de logística e atendimento, conforme regras estabelecidas pelo Ministério Saúde. ▪ Implementação e fortalecimento de políticas estratégicas e redes prioritárias do SUS.
03	**Educação, Esporte e Lazer** ▪ Preparar os profissionais para utilizar as novas tecnologias como ferramenta pedagógica. ▪ Fortalecer o acesso à tecnologia da informação, comunicação e idiomas – NTECI. ▪ Implementar o programa de formação dos profissionais da educação. ▪ Garantir a realização periódica e sistemática de seleção simplificada e concurso público de ingresso no magistério. ▪ Fortalecer e ampliar a educação básica.

	▪ Construir unidades escolares e creches. ▪ Garantir a estrutura física de qualidade de rede escolar (manutenção, reforma, requalificação, ampliação e aquisição). ▪ Ações de controle e qualidade da merenda escolar. ▪ Cumprir as metas estipuladas no âmbito do Plano Municipal de Educação, em especial as metas de qualidade medidas pelo índice de desenvolvimento da educação Básica – (IDEB). ▪ Ampliar a oferta de educação de Jovens e Adultos (EJA), reabrindo as escolas no *período noturno e utilizando os espaços ociosos no período diurno, bem como* oferecendo atividades culturais, esportivas e de lazer para os alunos. ▪ Garantir a inclusão das crianças com deficiência assegurando acessibilidade, equipamentos e formação para profissionais da rede municipal de ensino. ▪ Fornecer fardamento e material escolar de qualidade. ▪ *Promover no ambiente escolar competições de conhecimentos, esportes e cultura, com* o estabelecimento de premiações para a juventude. ▪ Promover as ações de iniciação à arte musical através de Centro Musical de Olinda. ▪ Promover ações de redução de danos através do NAPVE (Núcleo de Articulação e Prevenção à Violência Escolar) nas Unidades Educacionais. ▪ Promover ações de educação inclusiva garantindo o espaço para crianças, jovens e adultos com deficiência. ▪ Promover ações de esportes e lazer, visando fortalecer a integração social e a redução da violência, inclusive através da construção, requalificação e reforma de equipamentos esportivos. ▪ Fortalecer e ampliar a oferta de atividades esportivas. ▪ Fortalecer e ampliar as ações para juventude. ▪ Fortalecer e ampliar o acesso ao ensino de jornada em tempo integral.
04	**Segurança** ▪ Contratação de novos guardas civis municipais. ▪ Modernização da estrutura física e organizacional da Guarda Civil Municipal. ▪ Promoção e valorização dos guardas civis municipais através da oferta de ações de recursos humanos voltados ao aprimoramento profissional.

Eixo II - Desenvolvimento Urbano e Requalificação da Infraestrutura da Cidade

05	**Infraestrutura** ▪ Promover políticas públicas que de infraestrutura de esporte e lazer. ▪ Saneamento Básico e Calçamento. ▪ Mapear as principais ruas e bairros a serem contemplados com a pavimentação a fim de promover a mobilidade urbana. ▪ Plano municipal de desenvolvimento habitacional. ▪ Plano municipal de requalificação do sistema viário municipal. ▪ Plano de Enfrentamento aos desafios de infraestrutura urbana em áreas de risco. ▪ Promover ações de desenvolvimento das atividades vinculadas à defesa civil. ▪ Promover ações de desenvolvimento urbanístico integrado. ▪ Realização de serviços de pavimentação e de logradouros urbanos.

	▪ Requalificação dos espaços de convivência pública. ▪ Requalificação do sistema de drenagem. ▪ Ações de conservação e manutenção da infraestrutura de espaços, equipamentos e prédios públicos. ▪ Ações de requalificação e conservação das vias públicas. ▪ Iluminar a área urbana. ▪ Manutenção e conservação das áreas históricas, incluindo medidas e ações que visem o embutimento da fiação elétrica da cidade alta. ▪ Ações de tratamento de lixo de modo que possa dar destinação adequada a todo o lixo produzido na cidade, com especial atenção à questão da redução dos resíduos sólidos, inclusive o lixo industrial. ▪ Adotar uma prática de atuação na educação ambiental juntamente com a sociedade. ▪ Desenvolver atividades de prevenção e controle de erosão marinha. ▪ Promover ações mitigadoras dos efeitos das chuvas nos morros e bairros atingidos, bem como apoio as famílias.
06	**Transporte e Trânsito** ▪ Ações de orientação e fiscalização do trânsito de Olinda. ▪ Ações de planejamento, monitoramento de engenharia de tráfego através do previsto no Plano de Mobilidade de Olinda e de Políticas Estratégicas de Gestão de Trânsito. ▪ Desenvolver ações voltadas para melhoria relacionadas à mobilidade urbana municipal, através do reordenamento, reestruturação e requalificação dos transportes coletivos, individuais e de cargas e descargas, bem como da fluidez do trânsito. ▪ Ampliação e requalificação de infraestrutura cicloviária e dos transportes ativos.
07	**Meio Ambiente e Planejamento Urbano** ▪ Manter a legislação urbanística do município atualizada. ▪ Implementar as ações, planos e programas previstos no Plano Diretor de Olinda. ▪ Realizar estudos e planejar ações para áreas com ocupação irregular para fins de regularização fundiária. ▪ Planejar e realizar ações de recuperação e requalificação de áreas com fragilidades ambientais. ▪ Implantar, instrumentalizar e manter o sistema de geoprocessamento e demais sistemas informacionais do município. ▪ Promover a formulação e implementação do planejamento ambiental do município. ▪ Desenvolver ações de melhoria na zona rural, inclusive as voltadas para o desenvolvimento da base rural. ▪ Desenvolver ações de reestruturação, preservação e conservação da FURB - Mata do Passarinho. ▪ Realizar a gestão da orla marítima de Olinda, incluindo o planejamento e implementação das ações de melhoria, incluindo as previstas no Plano de Gestão Integrado da Orla – PGIO. ▪ Fortalecer as ações de proteção ambiental do município. ▪ Desenvolver ações de sensibilização da população para preservação e proteção ambiental.

	▪ Requalificar e reestruturar o Centro de Educação Ambiental. ▪ Realizar estudos, implementação e estruturação de energias renováveis no Município de Olinda. ▪ Desenvolver as atividades de planejamento e fiscalização do controle urbano e ambiental. ▪ Produzir, sistematizar e divulgar informações aos usuários do controle urbano e ambiental. ▪ Promover as ações preventivas de segurança das edificações no Município, incluindo a fiscalização e o levantamento de edifícios, inclusive prédios caixão, em situação de risco, além da elaboração e sistematização de projetos. ▪ Realizar ações de fiscalização relativas à erosão marinha.

Eixo III - Desenvolvimento dos Instrumentos de Gestão Pública e de Valorização da Cidadania	
08	**Comunicação** ▪ Desenvolver e fortalecer políticas de comunicação e integração social.
09	**Administração, Controle e Jurídico** ▪ Organizar a Gestão Municipal com foco na qualificação dos serviços e administração por resultados através do monitoramento e fiscalização. ▪ Fortalecer ações de modernização fiscal, inclusive através da contratação de serviços, e/ou aquisição de sistemas informatizados integrados e equipamento de informática para alavancar o crescimento da arrecadação. ▪ Melhorar as práticas de transparência pública através da Ouvidoria e do "Portal da Transparência". ▪ Fortalecer o sistema de monitoramento das ações do Plano de Governo. ▪ Realizar o recadastramento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Olinda. ▪ Desenvolver programa de qualificação do servidor. ▪ Fortalecer política de inovação tecnológica. ▪ Fortalecer o Regime Próprio de Previdência Municipal através de ações que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, em benefício dos aposentados e pensionistas. ▪ Aprimoramento da gestão dos processos executivos fiscais, através da implementação da Inteligência artificial para fazer face as ações em curso. ▪ Fortalecimento da Câmara de Conciliação e Mediação, voltada para regularização/demolição dos bens construídos em desconformidade com as posturas públicas.

Eixo IV - Desenvolvimento das Potencialidades Produtivas e Criativas da Cidade	
10	**Cultura, Patrimônio, Turismo e Desenvolvimento Econômico** ▪ Criar e implementar políticas municipal de preservação e requalificação do patrimônio histórico e equipamentos culturais de Olinda. ▪ Ações voltadas a fortalecer o plano de valorização da cultura de Olinda, ampliando a geração de emprego e renda nas atividades tradicionais e a valorização do patrimônio de Olinda.

	▪ Ampliar a oferta, a realização e a qualidade das atividades tradicionais do município: históricas, carnavalescas, culturais e religiosas. ▪ Estimular o processo de valorização e difusão da cultura municipal, como um instrumento de ampliação da cidadania e do desenvolvimento, desenvolvendo as atividades locais e boas políticas de investimentos. ▪ Preservação dos sítios históricos de Olinda. ▪ Ações voltadas para participação dos programas internacionais de cidades patrimônio da humanidade. ▪ Ações voltadas as atividades do setor turístico. ▪ Estimular a expansão do setor hoteleiro e o comercial da cidade promovendo eventos que ocupem o calendário anual. ▪ Implementar ações voltadas a pesquisa, ciência e tecnologia. ▪ Desenvolver política municipal de apoio as atividades produtivas e geração de renda.

Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

ANEXO II - METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE OLINDA

EXERCÍCIO DE 2020

ANEXO II
DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2020
ANEXO DE METAS FISCAIS

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Olinda, para o exercício de 2020, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1° da Lei Complementar n° 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2020) e para os dois seguintes (2021 e 2022), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2018) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:
a) Receitas Primárias;
b) Despesas Primárias;
c) Resultado Nominal;
d) Resultado Primário;
e) Montante da Dívida.

II – Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais (FUNDPREV).

VII – Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º § 1º) — *R$ milhares*

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	896.000	861.539	0,47	133,90	931.305	863.535	0,48	130,93	966.872	864.526	0,48	127,99
Receitas Primárias (I)	844.235	811.765	0,44	126,16	887.224	822.662	0,45	124,73	925.367	827.415	0,46	122,50
Despesa Total	896.000	861.538	0,47	133,90	931.305	863.535	0,48	130,93	966.872	864.526	0,48	127,99
Despesas Primárias (II)	865.370	832.087	0,45	129,32	898.865	833.474	0,46	126,37	932.579	833.863	0,46	123,45
Resultado Primário (III) = (I - II)	-21.135	-20.322	-0,01	-3,16	-11.661	-10.813	-0,01	-1,64	-7.211	-6.448	0,00	-0,95
Resultado Nominal	-9.121	-8.770	0,00	-1,36	1.096	1.016	0,00	0,15	6.322	5.653	0,00	0,84
Dívida Pública Consolidada	99.577	95.747	0,05	14,88	98.152	91.010	0,05	13,80	91.362	81.691	0,05	12,09
Dívida Consolidada Líquida	-9.397	-9.036	0,00	-1,40	-18.367	-17.031	-0,01	-2,58	-30.199	-27.002	-0,02	-4,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00

PIB - Produto Interno Bruto.

Notas Explicativas:
1 - No exercício financeiro de 2017 o valor do PIB de Pernambuco foi de R$ 172.3 bilhões em valores correntes, crescimento de 2% em relação ao ano anterior, Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br e IBGE.
2 - O valor do PIB de Pernambuco de 2018 foi de R$ 182,8 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 1,9% em relação ao ano anterior, Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br e IBGE.
3 - Considerando à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022, os valores projetados para os períodos em tela, foram baseados no valor do PIB Estadual do exercício de 2018, adicionado a previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R$)
2017	2,00%	172.300.000
2018	1,90%	182.800.000
2019	1,60%	185.724.800
2020	2,70%	190.739.370
2021	2,60%	195.698.593
2022	2,50%	200.591.058

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM
IBGE
Banco Central do Brasil - BCB (Relatório Focus)Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União, para 2020

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

Notas Explicativas:
4 - O referido Fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 7º da Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017.
5 - A partir de março de 2019, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2018, o Fator de Atualização a ser utilizado é de 0,5592874%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional								
Ano	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**Média Geométrica**
Crescimento do PIB	1,039744231	1,01921176	1,030048227	1,005039557	0,96454237	0,966945457	1,010638613	1,011175792	1,005592874

Fonte: IBGE, publicado em 12 de abril de 2019.

Receita Corrente Líquida:

Notas Explicativas:
6-A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação de Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF nº 43/2001). Para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, o Fator de Atualização utilizado é de 0,5592874%, conforme publicado pelo IBGE em 12 de abril de 2019.

RCL Projetada			
Variável	2020	2021	2022
Receita Corrente Líquida - RCL	669.163	711.321	755.423

Metodologia de Cálculo
RCL Projetada = (Rcl anoX * 1,005592874)
Sendo, RCL AnoX = [Receitas Correntes - (Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência + Compensação Financ. entre Regimes Previdência + Dedução de Receita para Formação do FUNDEB)]

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB estimado (crescimento % anual)	2,70%	2,60%	2,50%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	4,00%	3,70%	3,70%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2020	2021	2022
Valor Corrente / 1,0400	Valor Corrente / 1,0785	Valor Corrente / 1,1184

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC

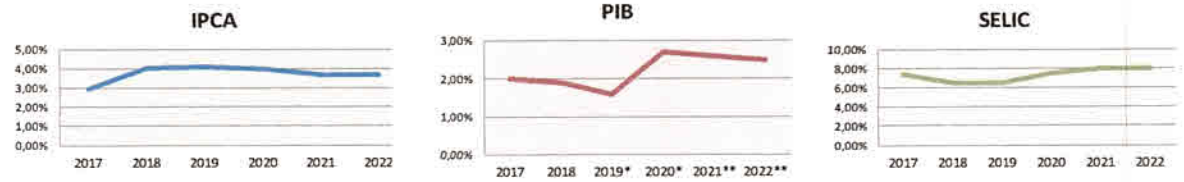

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2017 e 2018), IBGE, BACEN (Relatório Focus).
** PIB de Pernambuco real de 2017 e 2018, estimado de 2019 a 2022, pelo crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 286 de 07 de maio de 2019.

Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2017	Realizado 2018	Reestimado 2019
RECEITAS CORRENTES (I)	545.555	594.604	628.497
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	134.045	154.337	163.134
Receita da Dívida Ativa	4.858	8.222	8.691
Demais Receitas	129.187	146.115	154.444
Receitas de Contribuições	33.946	31.988	33.811
Receita Patrimonial	18.285	18.818	19.891
Aplicações Financeiras	12.269	11.356	12.003
Outras Receitas Patrimoniais	6.016	7.462	7.887
Transferências Correntes	353.968	382.186	403.972
Cota-Parte do FPM	89.735	95.802	101.263
Transf. de Recursos do SUS - FMS	70.015	76.067	80.403
Outras Transferências Correntes	194.218	210.317	222.306
Outras Receitas Correntes	5.311	7.275	7.690
RECEITA DE CAPITAL (II)	9.334	10.019	1.000
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	9.334	10.019	1.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	21.517	22.453	23.733
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**576.406**	**627.076**	**653.230**

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R$ milhares		
	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	713.043	757.964	792.687
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	174.064	185.030	196.502
Receita da Dívida Ativa	9.273	9.857	10.468
Demais Receitas	164.791	175.173	186.034
Receitas de Contribuições	36.077	38.350	40.727
Receita Patrimonial	21.223	22.560	23.959
Aplicações Financeiras	12.808	13.614	14.458
Outras Receitas Patrimoniais	8.416	8.946	9.501
Transferências Correntes	473.474	503.303	522.227
Cota-Parte do FPM	108.047	114.854	121.975
Transf. de Recursos do SUS - FMS	85.790	91.195	96.849
Outras Transferências Correntes	279.637	297.254	303.403
Outras Receitas Correntes	8.205	8.722	9.271
RECEITA DE CAPITAL (II)	159.000	147.874	147.139
Operações de Créditos	15.000	5.000	-
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Transferências de Capital	144.000	142.874	147.139
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	23.957	25.467	27.046
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**896.000**	**931.305**	**966.872**

Notas Explicativas:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

2 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demosntrativos Fiscais 10ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 286 de 07 de maio de 2019.

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	134.045	-
2018	154.337	15,14%
2019	163.134	5,70%
2020	174.064	6,70%
2021	185.030	6,30%
2022	196.502	6,20%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	4.858	-
2018	8.222	69,25%
2019	8.691	5,70%
2020	9.273	6,70%
2021	9.857	6,30%
2022	10.468	6,20%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	89.735	-
2018	95.802	6,76%
2019	101.263	5,70%
2020	108.047	6,70%
2021	114.854	6,30%
2022	121.975	6,20%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	70.015	-
2018	76.067	8,64%
2019	80.403	5,70%
2020	85.790	6,70%
2021	91.195	6,30%
2022	96.849	6,20%

Notas Explicativas:

1 - As projeções para 2020, 2021 e 2022 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respecivamente em 4,00%, 3,70% e 3,70%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2020, 2021 e 2022 com os respectivos percentuais de 2,70%, 2,60% e 2,50%.

2 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	5.311	-
2018	7.275	36,98%
2019	7.690	5,70%
2020	8.205	6,70%
2021	8.722	6,30%
2022	9.271	6,30%

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	9.334	-
2018	10.019	7,34%
2019	1.000	-90,02%
2020	159.000	15800%
2021	147.874	-7,00%
2022	147.139	-0,50%

Notas Explicativas:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2020, 2021 e 2022 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

1. Composição das receitas totais - 2020

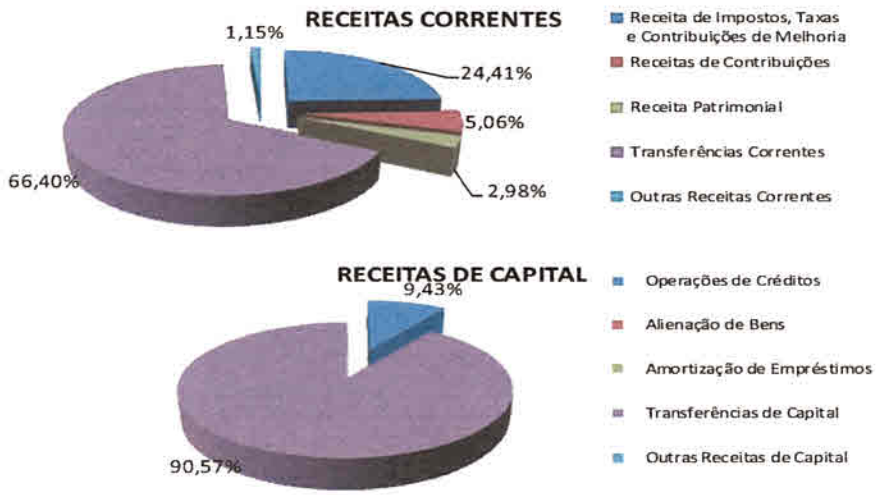

1.1 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferencias Correntes - 2020

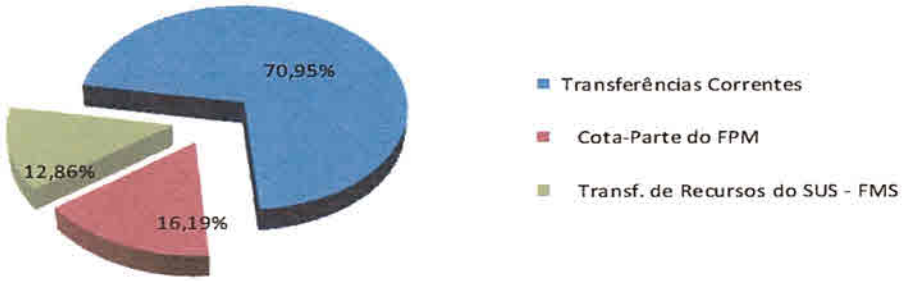

Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R$ 473.474.000,00 em 2020, R$ 108.047.000,00 compõe o FPM e R$ 85.790.000,00 compõe as Transferências do SUS.

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2017	Realizada 2018	Reestimado 2019
DESPESAS CORRENTES (I)	526.058	590.134	614.577
Pessoal e Encargos Sociais	315.757	314.887	328.035
Juros e Encargos da Dívida	216	431	459
Outras Despesas Correntes	210.085	274.816	286.083
DESPESAS DE CAPITAL (II)	15.723	25.994	14.920
Investimentos	12.192	22.008	10.675
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	3.531	3.986	4.245
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (IV)	22.696	22.056	23.733
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(V)	-	-	-
DESPESA TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	**564.477**	**638.184**	**653.230**

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R$ milhares		
	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (I)	684.320	710.981	737.682
Pessoal e Encargos Sociais	386.000	401.588	416.806
Juros e Encargos da Dívida	793	857	925
Outras Despesas Correntes	297.527	308.535	319.951
DESPESAS DE CAPITAL (II)	167.879	174.095	180.546
Investimentos	162.000	167.999	174.224
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	5.879	6.096	6.322
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	19.843	20.763	21.598
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (IV)	23.921	25.431	27.010
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(V)	36	36	36
DESPESA TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	**896.000**	**931.305**	**966.872**

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 4,00, 3,70% e 3,70% para os respectivos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 286 de 07 de maio de 2019.

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	338.453	-
2018	336.943	-0,45%
2019	351.768	4,40%
2020	409.921	16,53%
2021	427.019	4,17%
2022	443.815	3,93%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2019 R$ 998,00, estimado para 2020 em R$ 1.040,00.

2 – As despesas intra-orçamentárias compões os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	216	-
2018	431	99,54%
2019	459	6,50%
2020	793	72,86%
2021	857	8,00%
2022	925	8,00%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus), que projetou em abril de 2019 a taxa SELIC para os exercicios de 2020, 2021 e 2022 em 7,50%, 8,00% e 8,00%, respectivamente. O acréscimo no exercício de 2020 é decorrente da previsão de pagamento de juros decorrentes da operação de crédito.

Reserva de Contigência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	0	-
2018	0	-
2019	0	-
2020	19.843	-
2021	20.763	4,63%
2022	21.598	4,02%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergênciais, calamidades e outras contingências. A reserva de contigência compreende também a reserva do RPPS.

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE

III - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	554.889	602.987	629.497	872.043	905.838	939.826
Receita Primária (I)	542.620	591.631	617.494	844.235	887.224	925.367
Receita Não primária	12.269	11.356	12.003	27.808	18.614	14.458

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	541.781	616.128	629.497	872.043	905.839	939.826
Despesa Primária (II)	527.257	592.933	624.793	865.370	898.885	932.579
Despesa Não Primária	3.747	4.417	4.704	6.672	6.953	7.247
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	**15.363**	**-1.302**	**-7.299**	**-21.135**	**-11.661**	**-7.211**
Juros, Encargos e Váriações Monetárias Ativos (IV)	12.269	11.356	12.003	12.808	13.614	14.458
Juros, Encargos e Váriações Monetárias PassivosAtivos (V)	216	431	459	793	857	925
RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))	**27.416**	**9.623**	**4.245**	**-9.121**	**1.096**	**6.322**

Notas Explicativas:

1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias não devem compor o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

2 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.

3 - O Resultado Primário é cálculado pela diferença entre as receitas primárias e despesas primárias.

4 - A meta de resultado primário negativa é decorrente do fato da receita não primária ser maior que a despesa não primária e nos exercícios de 2020 e 2021 haver previsão de contratação de operação de crédito.

5 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal obedeceu ao método acima da linha estabelecida pelo Governo Federal, por meio da Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019, que aprovou a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, deduzindo do Resultado Primário, a estimativa de juros e encargos passivos (juros pagos) e somando a estimativa de juros e encargos ativos (juros recebidos).

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO

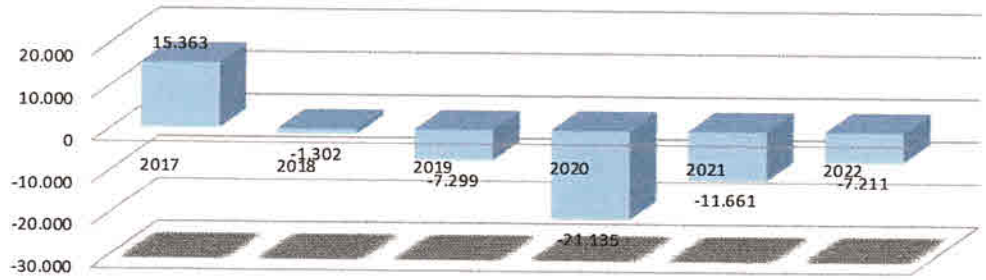

EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL

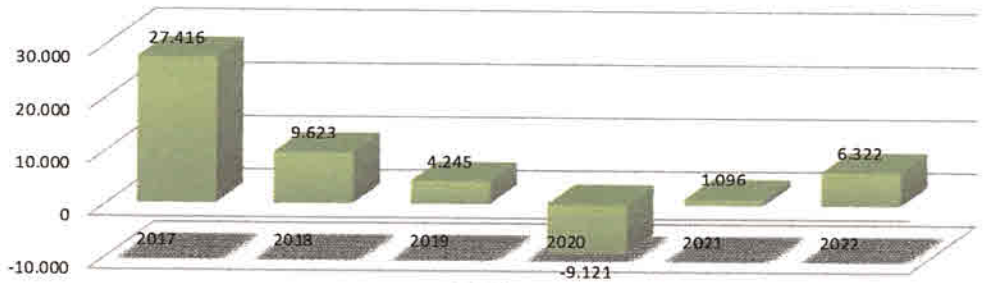

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	96.452	96.227	91.152	99.577	98.152	91.362
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	96.452	96.227	91.152	99.577	98.152	91.362
DEDUÇÕES (II)	52.482	109.743	106.634	108.974	116.520	121.561
Ativo Disponível	86.210	156.227	149.025	154.986	160.721	166.667
Haveres Financeiros	1.421	3.150	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	35.149	49.634	42.391	46.012	44.201	45.106
DCL (III) = (I-II)	**43.970**	**-13.516**	**-15.482**	**-9.397**	**-18.367**	**-30.199**

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" Registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Essa linha não deverá apresentar saldo negativo, portanto, se o total dos Restos a Pagar Processados for maior que o total da Disponibilidade de Caixa Bruta, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero", conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 10ª edição.

2 - O valor dos Restos a Pagar Processados no exercício de 2018 foi extraído conforme demonstrativo da Dívida Flutuante.

3 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2017	2018	2019	2020	2021	2022
INSS	54.624	53.099	48.126	43.152	38.179	33.206
RPPS	1.189	1.218	1.172	1.126	1.079	1.033
FGTS	0	0	0	0	0	0
PASEP	1.224	1.173	1.118	1.062	1.007	951
GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - IPSEP	39.385	40.737	40.737	40.737	40.737	40.737
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0			13.500	17.150	15.435
PRECATÓRIOS	30	0	0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS	0	0	0	0	0	0
TOTAIS	**96.452**	**96.227**	**91.152**	**99.577**	**98.152**	**91.362**

Nota: O aumento da dívida consolidada no exercício de 2020 é decorrente da previsão de contratação de operação de crédito no valor de R$ 15.000.000,00.

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2019 foi elaborada da seguinte forma:

	Valores em milhares (R$)
Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2019	*156.227*
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2019	*653.230*
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	*809.457*
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2019	*49.593*
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2019	*610.839*
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2019	***149.025***

Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I) — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB*	%RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	621.695	0,34	107,89	627.076	0,34	108,83	5.381	0,87
Receitas Primárias (I)	585.228	0,32	101,57	591.631	0,32	102,68	6.403	1,09
Despesa Total	621.695	0,34	107,89	638.184	0,35	110,76	16.489	2,65
Despesas Primárias (II)	588.322	0,32	102,10	-1.302	0,00	-0,23	-589.624	-100,22
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.094	0,00	-0,54	-1.302	0,00	-0,23	1.792	-57,92
Resultado Nominal	-2.444	0,00	-0,42	9.623	0,01	1,67	12.067	-493,74
Dívida Pública Consolidada	123.363	0,07	21,41	96.227	0,05	16,70	-27.136	-22,00
Dívida Consolidada Líquida	53.707	0,03	9,32	-13.516	-0,01	-2,35	-67.223	-125,17

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2018	182.800.000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2018.	576.206

Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerando para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2018 no valor de R$ 182,8 bilhões em valores correntes, publicado pelo site www.condepefidem.pe.gov.br e IBGE em março de 2019.

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2018, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2018.

Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2020

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	576.406	627.076	8,791	653.230	4,171	896.000	37,165	931.305	3,940	966.872	3,819
Receitas Primárias (I)	542.620	591.631	9,032	617.494	4,371	844.235	36,720	887.224	5,092	925.367	4,299
Despesa Total	564.477	638.184	13,058	653.230	2,358	896.000	37,165	931.305	3,940	966.872	3,819
Despesas Primárias (II)	527.257	592.933	12,456	624.793	5,373	865.370	38,505	898.885	3,873	932.579	3,748
Resultado Primário (III) = (I - II)	15.363	-1.302	-3,424	-7.299	-1,002	-21.135	-1,786	-11.661	1,219	-7.211	0,551
Resultado Nominal	27.416	9.623	-64,900	4.245	-55,884	-9.121	-314,848	1.096	-112,018	6.322	476,733
Dívida Pública Consolidada	96.452	96.227	-0,233	91.152	-5,274	99.577	9,243	98.152	-1,431	91.362	-6,918
Dívida Consolidada Líquida	43.970	-13.516	-130,739	-15.482	14,546	-9.397	-39,304	-18.367	95,460	-30.199	64,416

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	624.220	652.786	4,576	653.230	0,068	861.539	31,889	863.535	0,232	864.526	0,115
Receitas Primárias (I)	587.632	615.888	4,809	617.494	0,261	811.765	31,461	822.662	1,342	827.415	0,578
Despesa Total	611.302	664.350	8,678	653.230	-1,674	861.538	31,889	863.535	0,232	864.526	0,115
Despesas Primárias (II)	570.994	617.243	8,100	624.793	1,223	832.087	33,178	833.474	0,167	833.863	0,047
Resultado Primário (III) = (I - II)	16.637	-1.355	-3,291	-7.299	-0,962	-21.980	-1,717	-10.813	1,176	-6.448	0,531
Resultado Nominal	29.690	10.018	-66,260	4.245	-57,622	-8.770	-306,585	1.016	-111,589	5.653	456,155
Dívida Pública Consolidada	104.453	100.172	-4,098	91.152	-9,005	95.747	5,041	91.010	-4,948	81.691	-10,239
Dívida Consolidada Líquida	47.617	-14.070	-129,548	-15.482	10,035	-9.036	-41,639	-17.031	88,486	-27.002	58,550

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (junho de 2019), no PJLDO 2019 da União, elaborado pelo Ministério do Planejamento e no sítio eletrônico do IBGE.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2017	2,95%
2018	4,03%
2019	4,10%
2020	4,00%
2021	3,70%
2022	3,70%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES		
2017	- Valor Corrente x	1,0830
2018	- Valor Corrente x	1,0410
2019	Valor Corrente	-
2020	- Valor Corrente /	1,0400
2021	- Valor Corrente /	1,0785
2022	- Valor Corrente /	1,1184

Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	265.161	100	252.422	100	272.770	100
TOTAL	265.161	100	252.422	100	272.770	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-5.141.977	100	-4.706.124	100	-4.871.718	100
TOTAL	-5.141.977	100	-4.706.124	100	-4.871.718	100

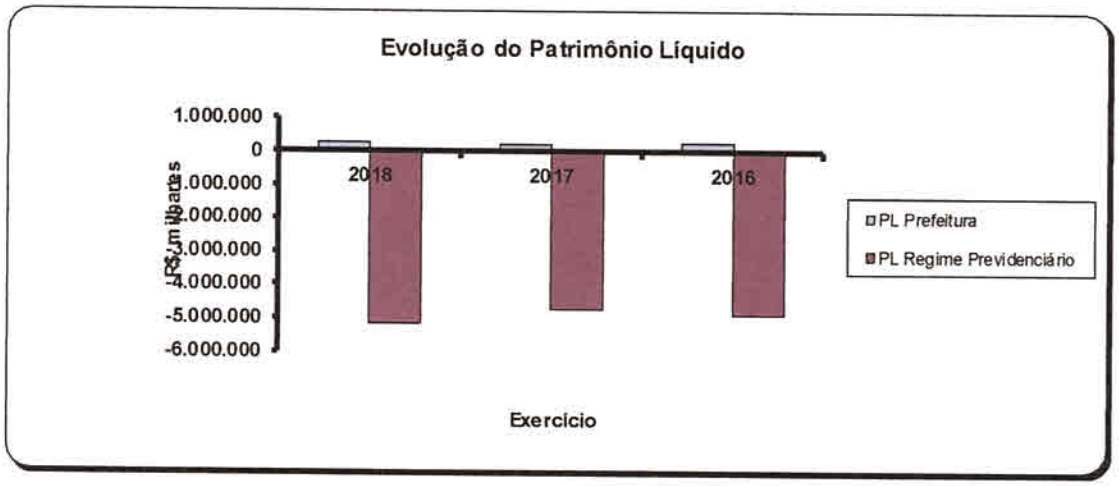

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III) — R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**0**	**0**	**0**
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0

DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**0**	**0**	**0**
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0

SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-IId)+(IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+(IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	0	0	0

Notas Explicativas: Não houve receitas de alienação de bens nos exercícios de 2016, 2017 e 2018.

Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	**9.244**	**14.384**	**14.786**
Receita de Contribuições dos Segurados	3.442	3.655	4.018
Civil	3.442	3.655	4.018
Ativo	3.442	3.655	4.017
Inativo	-	-	1
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	42	4.490	4.696
Civil	42	4.490	4.696
Ativo	42	4.490	4.696
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	5.320	5.827	5.905
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	5.320	5.827	5.905
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	440	412	167
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	-	-	-
Demais Receitas Correntes	440	412	167
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (IV) = (I + III - II)	**9.244**	**14.384**	**14.786**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (V)	-	**1.150**	**1.081**
Despesas Correntes	-	1.136	1.081
Despesas de Capital	-	14	-
PREVIDÊNCIA (VI)	**306**	**21**	**58**
Benefícios - Civil	306	21	58
Aposentadorias	11	12	13
Pensões	-	9	45
Outros Benefícios Previdênciários	295	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdênciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VII) = (V + VI)	**306**	**1.171**	**1.139**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV – VII)[2]	**8.938**	**13.213**	**13.647**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2016	2017	2018
VALOR	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018
VALOR	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para O RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalente de Caixa	305	148	(3)
Investimentos e Aplicações	44.641	58.013	67.419
Outro Bens e Direitos	-	-	-

continua

Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (IX)	**38.031**	**32.635**	**32.764**
Receita de Contribuições dos Segurados	14.722	15.019	13.389
Civil	14.722	15.019	13.389
Ativo	13.739	13.768	12.666
Inativo	983	1.251	723
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	21.165	16.374	17.757
Civil	21.165	16.374	17.757
Ativo	21.165	16.374	17.757
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	181	153	110
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	181	153	110
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	1.963	1.089	1.508
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.017	1.018	992
Demais Receitas Correntes	946	71	516
RECEITAS DE CAPITAL (X)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (XI) = (IX + X)	**38.031**	**32.635**	**32.764**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (XII)	-	**1.861**	**715**
Despesas Correntes	-	1.861	715
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (XIII)	**71.194**	**78.632**	**89.154**
Benefícios - Civil	71.194	78.632	89.154
Aposentadorias	59.802	68.887	79.246
Pensões	8.625	9.622	9.784
Outros Benefícios Previdênciários	2.767	123	124
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdênciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (XIV) = (XII + XIII)	**71.194**	**80.493**	**89.869**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI – XIV)[2]	**- 33.163**	**- 47.858**	**- 57.105**

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	36.638	47.984	54.767
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-

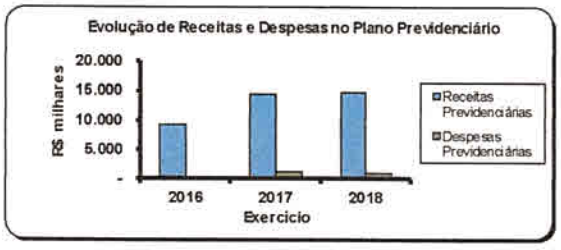

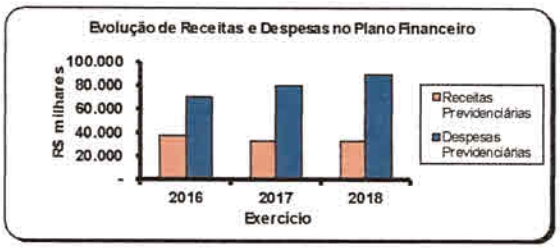

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2018	-	-	0	68.666
2019	8.422	370	8.052	76.718
2020	8.467	597	7.870	84.588
2021	8.520	779	7.741	92.329
2022	8.558	1.045	7.513	99.842
2023	8.579	1.408	7.171	107.013
2024	8.556	2.013	6.543	113.556
2025	8.438	3.141	5.297	118.853
2026	8.327	4.211	4.116	122.969
2027	8.304	4.774	3.530	126.499
2028	8.256	5.469	2.787	129.286
2029	8.208	6.153	2.055	131.341
2030	8.176	6.727	1.449	132.790
2031	8.102	7.531	571	133.361
2032	8.038	8.262	-224	133.137
2033	7.943	9.136	-1.193	131.944
2034	7.820	10.095	-2.275	129.669
2035	7.699	11.072	-3.373	126.296
2036	7.614	11.776	-4.162	122.134
2037	7.551	12.376	-4.825	117.309
2038	7.435	13.246	-5.811	111.498
2039	7.120	15.181	-8.061	103.437
2040	6.889	16.614	-9.725	93.712
2041	6.653	18.002	-11.349	82.363
2042	6.413	19.335	-12.922	69.441
2043	5.945	21.826	-15.881	53.560
2044	5.665	23.243	-17.578	35.982
2045	5.167	25.638	-20.471	15.511
2046	4.807	27.313	-22.506	-6.995
2047	4.673	27.730	-23.057	-30.052
2048	4.381	28.865	-24.484	-54.536
2049	4.173	29.535	-25.362	-79.898
2050	3.815	30.869	-27.054	-106.952
2051	3.472	32.081	-28.609	-135.561
2052	3.405	31.786	-28.381	-163.942
2053	3.257	31.838	-28.581	-192.523

(continua)

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	3.171	31.503	-28.332	-220.855
2055	3.108	30.970	-27.862	-248.717
2056	3.046	30.355	-27.309	-276.026
2057	2.973	29.729	-26.756	-302.782
2058	2.901	29.013	-26.112	-328.894
2059	2.824	28.245	-25.421	-354.315
2060	2.742	27.423	-24.681	-378.996
2061	2.655	26.549	-23.894	-402.890
2062	2.562	25.622	-23.060	-425.950
2063	2.464	24.643	-22.179	-448.129
2064	2.362	23.615	-21.253	-469.382
2065	2.254	22.540	-20.286	-489.668
2066	2.142	21.420	-19.278	-508.946
2067	2.026	20.262	-18.236	-527.182
2068	1.907	19.069	-17.162	-544.344
2069	1.785	17.848	-16.063	-560.407
2070	1.661	16.606	-14.945	-575.352
2071	1.535	15.350	-13.815	-589.167
2072	1.409	14.088	-12.679	-601.846
2073	1.282	12.827	-11.545	-613.391
2074	1.157	11.576	-10.419	-623.810
2075	1.035	10.345	-9.310	-633.120
2076	914	9.144	-8.230	-641.350
2077	798	7.985	-7.187	-648.537
2078	688	6.879	-6.191	-654.728
2079	584	5.837	-5.253	-659.981
2080	487	4.870	-4.383	-664.364
2081	399	3.986	-3.587	-667.951
2082	319	3.193	-2.874	-670.825
2083	249	2.493	-2.244	-673.069
2084	189	1.894	-1.705	-674.774
2085	140	1.396	-1.256	-676.030
2086	100	998	-898	-676.928
2087	69	691	-622	-677.550
2088	46	463	-417	-677.967
2089	30	302	-272	-678.239
2090	19	191	-172	-678.411
2091	12	118	-106	-678.517
2092	6	69	-63	-678.580
2093	4	37	-33	-678.613

Nota: Projeção Atuarial, data base 31/12/2018. Ano Base: 2019 pelos Atuários Cícero Rafael Barros Dias Miba 1.348 e Jorge Tiago Moura Cruz, Miba 3.286.

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2018	-	-	-	122
2019	29.890	140.174	-110.284	-110.162
2020	29.120	145.190	-116.070	-226.232
2021	28.287	150.327	-122.040	-348.272
2022	27.408	155.488	-128.080	-476.352
2023	26.374	161.275	-134.901	-611.253
2024	25.654	164.727	-139.073	-750.326
2025	24.756	168.932	-144.176	-894.502
2026	24.011	171.739	-147.728	-1.042.230
2027	23.338	173.840	-150.502	-1.192.732
2028	22.697	175.297	-152.600	-1.345.332
2029	22.020	176.520	-154.500	-1.499.832
2030	21.515	176.462	-154.947	-1.654.779
2031	20.934	176.482	-155.548	-1.810.327
2032	20.387	175.854	-155.467	-1.965.794
2033	19.882	174.535	-154.653	-2.120.447
2034	19.287	173.364	-154.077	-2.274.524
2035	18.687	171.743	-153.056	-2.427.580
2036	18.106	169.615	-151.509	-2.579.089
2037	17.549	166.877	-149.328	-2.728.417
2038	16.987	163.760	-146.773	-2.875.190
2039	16.470	160.038	-143.568	-3.018.758
2040	15.887	156.242	-140.355	-3.159.113
2041	15.395	151.592	-136.197	-3.295.310
2042	14.875	146.720	-131.845	-3.427.155
2043	14.289	141.866	-127.577	-3.554.732
2044	13.726	136.558	-122.832	-3.677.564
2045	13.149	131.040	-117.891	-3.795.455
2046	12.565	125.299	-112.734	-3.908.189
2047	11.959	119.478	-107.519	-4.015.708
2048	11.351	113.512	-102.161	-4.117.869
2049	10.745	107.448	-96.703	-4.214.572
2050	10.136	101.360	-91.224	-4.305.796
2051	9.529	95.289	-85.760	-4.391.556
2052	8.926	89.264	-80.338	-4.471.894
2053	8.332	83.318	-74.986	-4.546.880

(continua)

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	7.748	77.478	-69.730	-4.616.610
2055	7.177	71.771	-64.594	-4.681.204
2056	6.622	66.220	-59.598	-4.740.802
2057	6.085	60.851	-54.766	-4.795.568
2058	5.569	55.691	-50.122	-4.845.690
2059	5.076	50.760	-45.684	-4.891.374
2060	4.607	46.072	-41.465	-4.932.839
2061	4.164	41.640	-37.476	-4.970.315
2062	3.748	37.475	-33.727	-5.004.042
2063	3.359	33.586	-30.227	-5.034.269
2064	2.998	29.980	-26.982	-5.061.251
2065	2.666	26.655	-23.989	-5.085.240
2066	2.361	23.611	-21.250	-5.106.490
2067	2.084	20.837	-18.753	-5.125.243
2068	1.832	18.318	-16.486	-5.141.729
2069	1.603	16.030	-14.427	-5.156.156
2070	1.395	13.949	-12.554	-5.168.710
2071	1.205	12.055	-10.850	-5.179.560
2072	1.033	10.331	-9.298	-5.188.858
2073	876	8.763	-7.887	-5.196.745
2074	734	7.342	-6.608	-5.203.353
2075	607	6.066	-5.459	-5.208.812
2076	493	4.931	-4.438	-5.213.250
2077	394	3.938	-3.544	-5.216.794
2078	308	3.083	-2.775	-5.219.569
2079	236	2.363	-2.127	-5.221.696
2080	177	1.771	-1.594	-5.223.290
2081	130	1.296	-1.166	-5.224.456
2082	93	926	-833	-5.225.289
2083	64	644	-580	-5.225.869
2084	44	437	-393	-5.226.262
2085	29	291	-262	-5.226.524
2086	19	191	-172	-5.226.696
2087	12	125	-113	-5.226.809
2088	8	84	-76	-5.226.885
2089	6	59	-53	-5.226.938
2090	4	43	-39	-5.226.977
2091	3	33	-30	-5.227.007
2092	3	27	-24	-5.227.031
2093	2	23	-21	-5.227.052

Nota: Projeção Atuarial, data base 31/12/2018. Ano Base: 2019 pelos Atuários Cícero Rafael Barros Dias Miba 1.348 e Jorge Tiago Moura Cruz, Miba 3.286.

Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V) R$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
TOTAL			-	-	-	-

Nota:
Até o momento não foram estimados valores para renúncia de receita, relativos a eventuais concessões de benefícios fiscais, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício durante o exercício respectivo.

Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V) — R$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	84.545
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	4.938
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	79.607
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	79.607
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	58.154
Novas DOCC	58.154
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	21.454

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2020, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado para R$ 1.040,00.

2 - Foi considerado, para 2020, aumento de receita de até 6,70%, resultante da projeção de inflação de 4,00 e crescimento do PIB de 2,70%.

Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

ANEXO III - RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE OLINDA

EXERCÍCIO DE 2020

ANEXO III
DO PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Olinda, para 2020, foi determinado pelo §3° do art. 4° da Lei Complementar nº 101, de 2000, com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

> **Art. 4º. [...]**
> **§3º. A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se *concretizem*.**

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A reserva de contingência, conforme estabelecido na alínea "b" do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2020 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:
   a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
   b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);

c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO.

2. Ocorrência de epidemias, enchentes, secas e outras situações de calamidade pública, ou emergencial, que implique em despesas não previstas, podem prejudicar as metas fiscais, especialmente o resultado primário.

3. Incremento da dívida previdenciária que implique na assunção formal de débitos em favor da previdência social, assim como débitos de anos anteriores, decorrente de levantamentos periódicos feitos pela Receita Federal do Brasil;

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

5. Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2020, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas.

Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração. Abaixo planilha estabelecida pela STN com as estimativas dos passivos contingentes e as respectivas providências.

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	**1.278.000,00**		**1.278.000,00**
- Demandas judiciais junto ao Fundo Municipal de Saúde provocadas pelo Ministério Público relativas a aquisição de medicamentos, fórmulas especiais e outros.	1.278.000,00	- Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotações de despesas discricionárias.	1.278.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	**100.000,00**		**100.000,00**
- Ações judiciais em fase de julgamento que poderão compor os precatórios, inclusive RPV.	100.000,00	- Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotações de despesas discricionárias.	100.000,00
Avais e Garantias Concedidas	**0,00**		**0,00**
Assunção de Passivos	**10.000.000,00**		**10.000.000,00**
- Aporte financeiro para suprir déficit previdenciário junto ao regime próprio de previdência decorrente de novas projeções atuariais.	10.000.000,00	- Contingencimento de despesas discricionárias para o repasse financeiro do aporte ao RPPS.	10.000.000,00
Assistências Diversas	**1.000.000,00**		**1.000.000,00**
- Assistência a enchentes, catástrofes, epidemias, seca, etc.	1.000.000,00	- Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotações de despesas discricionárias.	1.000.000,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	**12.378.000,00**	**SUBTOTAL**	**12.378.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	**145.672.000,00**		**145.672.000,00**
- Não recebimento dos recursos de operação de crédito.	15.000.000,00	- Contingencimento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de operação de crédito.	15.000.000,00
- Não recebimento de emendas parlamentares e recursos de convênios dos governos Estaduais e Federais.	144.000.000,00	- Contingencimento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de emendas parlamentares ou convênios.	144.000.000,00
- Não recebimento dos repasses federais e estaduais da Farmácia Básica, PEFAP Mensal, SAMU e outros.	1.672.000,00	- Contigenciamento/limitação de empenho de despesas discricionárias do Fundo Municipal de Saúde.	1.672.000,00
Restituição de Tributos a Maior	**100.000,00**		**100.000,00**
- Restituição de tributos recolhidos à maior.	100.000,00	- Contingenciamento/limitação de empenho de despesas	100.000,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	**145.772.000,00**	**SUBTOTAL**	**145.772.000,00**
TOTAL	**158.150.000,00**	**TOTAL**	**158.150.000,00**

Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

ANEXO IV – DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE OLINDA

EXERCÍCIO DE 2020

OLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL
Nossa cidade, nosso orgulho.

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO ATÉ 2020 (R$)	VALOR A SER GASTO EM 2020 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2020 (R$)
\VIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS: RUA 28 (V ETAPA DE RIO DOCE); RUA 20 (V ETAPA DE O DOCE); RUA PROGRESSO (JARDIM ATLÂNTICO); AV DINAMARCA (BAIRRO DE TABAJARA).	665.304,76	0,00	0,00
\VIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS: AV FLORES DO CAMPO (BAIRRO DE TABAJARA); RUA (V ETAPA DE RIO DOCE); TRAVESSA ROTARY (SÍTIO NOVO) ; RUA JOSÉ BATISTA DA COSTA :EVEDO (JARDIM ATLÂNTICO).	611.516,95	0,00	0,00
)NSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), NO BAIRRO DE VARADOURO	212.121,21	0,00	0,00
\VIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS: RUA 30 (V ETAPA RIO DOCE); RUA 04 (V ETAPA RIO)CE); RUA PONTE PRETA (SALGADINHO); RUA PINTOR MANOEL BANDEIRA (CASA CAIADA); JA TABAIARES (TABAJARA) CONCLUÍDA PELA COMUNIDADE; RUA 02 (IV ETAPA RIO DOCE); /. DINAMARCA 2º TRECHO (TABAJARA); RUA DR. LUIZ RIBEIRO (JD. FRAGOSO); A PREFEITO IIZ MAGALHÃES (PEIXINHOS); RUA MARIA WANDERLEY DE QUEIROZ (JATOBÁ).	2.780.687,50	0,00	0,00
\VIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS; RUA FARMACÊUTICO JOSÉ GONÇALO DE FREITAS ARADOURO); RUA WALDEMAR PAULINO (VARADOURO) - EM EXECUÇÃO	1.209.403,34	0,00	0,00
\VIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS: RUA ALEXANDRIA (JARDIM ATLÂNTICO); RUA CITRITA ARDIM ATLÂNTICO); RUA ÉBANO (JARDIM ATLÂNTICO); RUA DELLA ROSA (JARDIM 'LÂNTICO); RUA SELENITA (JARDIM ATLÂNTICO).	1.235.083,34	0,00	0,00

OLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL
Nossa cidade, nosso orgulho.

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO ATÉ 2020 (R$)	VALOR A SER GASTO EM 2020 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2020 (R$)
\VIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS: RUA QUIXABEIRA (TABAJARA); RUA FELISMINA :REIRA (SALGADINHO); RUA IRAJÁ (TABAJARA); RUA JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE ARADOURO).	1.053.834,30	0,00	0,00
\VIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS: RUA NELSON DE M. PAES BARRETO; AV. CASTRO .VES; TRAVESSA CASTRO ALVES; RUA TITANITA (JARDIM ATLÂNTICO).	1.583.970,21	0,00	0,00
\VIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS: AV. JARDIM BRASÍLIA (PEIXINHOS); RUA LAURO DINIZ PEIXINHOS); RUA OLEGÁRIO MARIANO (JATOBÁ); CORONEL JOAQUIM INÁCIO (PEIXINHOS); JA OURIÇO DO MAR (TRECHOS 01 E 02) (OURO PRETO); RUA BELO HORIZONTE (1ª ETAPA E RIO DOCE); TRAVESSA JULES RIMET (RIO DOCE 2ª ETAPA); RUA 14 , RUA 17, RUA 18,RUA , RUA 28 , RUA 51 E RUA 52 (RIO DOCE).	2.511.506,54	0,00	0,00
AVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS: RUA DR. LUIZ RIBEIRO (JD. ATLÂNTICO); RUA ARILOCHE (JD. ATLÂNTICO); RUA SANTANA (JD. ATLÂNTICO);	258.877,50	0,00	0,00
ETIFICAÇÃO E REVESTIMENTO DE TRECHO DO CANAL BULTRINS/FRAGOSO ENTRE AS STACAS 0 E 58.	6.568.107,89	0,00	0,00
AVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM DA \RUA PROFESSOR DIÓGENES ERNANDES TÁVORA (TRECHO ENTRE A RUA EDUARDO MORAIS, TRAVESSA ANTÔNIO IARTINIANO DE BARROS E A RUA PROFESSOR MARCOLINO BOTELHO ATÉ O CANAL	113.733,42	0,00	0,00

OLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL
Nossa cidade, nosso orgulho.

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO ATÉ 2020 (R$)	VALOR A SER GASTO EM 2020 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2020 (R$)
LTRINS/FRAGOSOS), BAIRRO DE CASA CAIADA, MUNICÍPIO D OLINDA/PE.			
IA ANDRÉ TEMUDO	49.353,16	0,00	0,00
ENIDA PEDRO ALVARES CABRAL	690.774,12	0,00	0,00
ECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM PARALELEPÍPEDOS DAS IAS: PAULISTA, SÃO SEBASTIÃO, GRAVATÁ, GARANHUNS, ARCOVERDE, LIMOEIRO E RDIM BRASIL, TODAS NO BAIRRO DE PEIXINHOS, NO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE. – (LOTE 01)	223.610,74	0,00	0,00
ECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO INADO A QUENTE (CBUQ) E DRENAGEM DAS RUA SURUBIM, PRIMEIRO DE JANEIRO, ITÔNIO DE MATOS P. GUIMARÃES E VINTE DE JANEIRO, TODAS NO BAIRRO DE PEIXINHOS,) MUNICÍPIO DE OLINDA/PE. - (LOTE 02)	477.900,43	0,00	0,00
GOTAMENTO SANITÁRIO; ABASTECIMENTO DE ÁGUA; DRENAGEM; PAVIMENTAÇÃO; LÇADAS; REVITALIZAÇÃO DE LAGOAS - JARDIM BRASIL PAC 1 TC 223.917-85/2007	300.000,00	0,00	0,00
GOTAMENTO SANITÁRIO; ABASTECIMENTO DE ÁGUA; DRENAGEM; PAVIMENTAÇÃO; LÇADAS - UE 15 CAIXA D'ÁGUA TC 218.598-27/2007	10.702.550,08	0,00	0,00
GOTAMENTO SANITÁRIO; DRENAGEM; PAVIMENTAÇÃO; CALÇADAS; 01 PONTILHÃO; 01 NALETA - JARDIM BRASIL PAC 2 TC 350.988-38/2011 -	15.600.000,00	0,00	0,00
GOTAMENTO SANITÁRIO; ABASTECIMENTO DE ÁGUA; DRENAGEM; PAVIMENTAÇÃO;	12.200.000,00	0,00	0,00

OLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL
Nossa cidade, nosso orgulho.

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO ATÉ 2020 (R$)	VALOR A SER GASTO EM 2020 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2020 (R$)
LÇADAS; REVITALIZAÇÃO DE LAGOAS -SAPUCAIA/AGUAZINHA TC 352.786-32/2011			
'A - RIO DOCE	647.743,89	0,00	0,00
)LICLÍNICA 4ª ETAPA	250.921,34	0,00	0,00
ABORAÇÃO DE PROJETOS - PDCA	1.996,00	0,00	0,00
)NTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE RVIÇOS DE APOIO TÉCNICO PARA O GERENCIAMENTO DE PROJETOS, ELABORAÇÃO DE RMOS DE REFERÊNCIA, SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS E DEMAIS SERVIÇOS DE IGENHARIA, CONTRATADOS PELA SECRETARIA DE EXECUTIVA DE OBRAS DO MUNICÍPIO : OLINDA/PE.	272.500,00	0,00	0,00
ENAGEM DA RUA ALEXANDRE DE CARVALHO/JARDIM ATLANTICO	14.700,00	0,00	0,00
FORMA DO CEMITÉRIO DE ÁGUAS COMPRIDAS	200.000,00	0,00	0,00
FORMA DO CEMITÉRIO DE GUADALUPE	375.000,00	0,00	0,00
CAPEAMENTO DA MALHA VIARIA	1.380.000,00	0,00	0,00
NUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS PRAÇAS	2.092.500,00	0,00	0,00
QUALIFICAÇÃO DAS PRAÇAS	5.200.000,00	0,00	0,00
NUTENÇÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.820.000,00	0,00	0,00
CRODRENAGEM DA AV. PRESIDENTE KENNEDY	281.564,95	0,00	0,00

OLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL
Nossa cidade, nosso orgulho.

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO ATÉ 2020 (R$)	VALOR A SER GASTO EM 2020 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2020 (R$)
RAS DE INFRAESTRUTURA NA AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY	16.000.000,00	0,00	0,00
STAURAÇÃO DA IGREJA DE SÃO PEDRO APÓSTOLO (PAC CIDADES HISTÓRICAS - AÇÃO EM ÂMITE LICITATÓRIO)	1.259.154,10	0,00	0,00
CUPERAÇÃO DA COBERTA DO SOBRADO DO ARQUIVO PUBLICO CASA 141 (FONTE FUNDO PRESERVAÇÃO - A INICIAR PROCESSO LICITATÓRIO)	57.550,82	0,00	0,00
RVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PARA O ESTÁDIO DE FUTEBOL DE RIO DOCE.	0,00	2.013.040,07	0,00
EQUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DAS ÁREAS DE LAZER DA VILA OLÍMPICA, NO UNICÍPIO DE OLINDA/PE.	0,00	497.500,00	0,00
FORMA E MODERNIZAÇÃO DO ESTÁDIO GRITO DA REPÚBLICA MINISTÉRIO DO ESPORTE	0,00	375.714,29	0,00
FORMA E MODERNIZAÇÃO DA VILA OLÍMPICA MINISTÉRIO DO ESPORTE	0,00	375.714,29	0,00
RAS DE RESTAURAÇÃO DE 06 (SEIS) ESCADARIAS EM PONTOS DE RISCOS	0,00	220.000,00	0,00
MEDIAÇÃO DE AGUAZINHA + ESTAÇÃO DE TRANSORDO	0,00	1.445.000,00	0,00
NUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DA UBS	0,00	700.000,00	0,00
NUTENÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA	0,00	500.000,00	0,00
FORMA DA ESCOLA 12 DE MARÇO	0,00	R$ 405.000,00	0,00
FORMA DA ESCOLA 12 PASTOR DAVID	0,00	R$ 369.000,00	0,00
FORMA DA ESCOLA 12 DUARTE COELHO	0,00	R$ 400.000,00	0,00

OLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL
Nossa cidade, nosso orgulho.

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO ATÉ 2020 (R$)	VALOR A SER GASTO EM 2020 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2020 (R$)
:FORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MARGARIDA ALVES	0,00	R$ 250.000,00	0,00
)APTAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA PARA A RESERVA : MATERIAL BÉLICO, CENTRAL DE VÍDEOMONITORAMENTO E DEMAIS SETORES)MINISTRATIVOS E OPERACIONAIS.	0,00	0,00	240.000,00
:CUPERAÇÃO DO MURO DE ARRIMO DA SEPAC	0,00	0,00	31.635,09
:CUPERAÇÃO DAS FONTES DAS PRAÇAS DO CARMO, JACARÉ E DANTAS BARRETO	0,00	0,00	131.942,94
:CUPERAÇÃO DAS PONTES DO PARQUE DO CARMO	0,00	0,00	150.106,65
:CUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE DO CARMO - CHAPIM / BUNDORIL / PASSEIOS E \LÇADAS	0,00	0,00	99.202,01
:STAURAÇÃO CINE DUARTE COELHO (PAC CIDADES HISTÓRICAS - PROJETO APROVADO - / NEGOCIAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DO RECURSO DA OBRA)	0,00	0,00	2.621.334,32
RENAGEM DA RUA DA AREIA/BULTRINS	0,00	0,00	52.000,00
:CUPERAÇÃO DA ORLA	0,00	0,00	1.500.000,00
)NSTRUÇÃO DE NOVAS PRAÇAS	0,00	0,00	400.000,00
:RVIÇOS DE TAPA BURACO	0,00	0,00	1.680.000,00
)NTILHÃO	0,00	0,00	32.992,90

OLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL
Nossa cidade, nosso orgulho.

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO ATÉ 2020 (R$)	VALOR A SER GASTO EM 2020 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2020 (R$)
.VIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS: RUA 01 (IV ETAPA RIO DOCE); RUA DAS CAMÉLIAS (II APA DE RIO DOCE); RUA TABAJARA (ALTO DA BONDADE).	0,00	0,00	1.069.958,33
.VIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS: RUA NEUSTA PIERRE (BAIRRO NOVO); RUA CARLOS GRO(BAIRRO NOVO); RUA DO CRAVO (TRECHO 01).	0,00	0,00	500.000,00
.VIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS: ESTRADA DE AGUAZINHA; RUA VINHA DEL MAR; RUA ROPRIÁ; RUA ARAPONGA.	0,00	0,00	300.000,00
QUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE MINISTÉRIO DO ESPORTE	0,00	0,00	190.909,98
ONSTRUÇÃO DE LAGOAS DE RETENÇÃO E URBANIZAÇÃO DAS MARGENS COM PLANTAÇÃO DO PARQUE DAS ÁGUAS E INTERVENÇÕES DE MACRODRENAGEM DA BACIA O CANAL BULTRINS / FRAGOSO E DESAPROPRIAÇÃO DAS ÁREAS A SEREM IMPLANTADOS S PROJETOS DAS LAGOAS.	0,00	0,00	3.990.653,12
ECUÇÃO DE OBRAS DE ENROCAMENTO NAS PRAIAS	0,00	0,00	1.200.000,00
MU 2ª ETAPA	0,00	0,00	100.000,00
NTRO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL DE OLINDA - CEVAO	0,00	0,00	150.000,00
NTRAL ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF	0,00	0,00	80.000,00
ADÊMIA DA SAÚDE TABAJARA	0,00	0,00	125.000,00
F - ALTO DA BONDADE 1	0,00	0,00	199.635,00

OLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL
Nossa cidade, nosso orgulho.

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO ATÉ 2020 (R$)	VALOR A SER GASTO EM 2020 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2020 (R$)
SF - ÁGUAS COMPRIDAS	0,00	0,00	45.000,00
PA - PEIXINHO	0,00	0,00	298.949,14
MPLIAÇÃO DA ESCOLA JOÃO FRANCISCO	0,00	0,00	1.142.000,00
MPLIAÇÃO DA ESCOLA ANTÔNIO CORREA	0,00	0,00	730.540,11
MPLIAÇÃO DA ESCOLA SÃO BENTO	0,00	0,00	310.000,00
ONSTRUÇÃO CMEI - JARDIM ATLÂNTICO	0,00	0,00	1.650.000,00
ONSTRUÇÃO CMEI - RIO DOCE IV ETAPA	0,00	0,00	3.042.170,27
ONSTRUÇÃO CMEI - JARDIM BRASIL/CUCA LEGAL	0,00	0,00	2.034.707,26
ONSTRUÇÃO CMEI - RIO DOCE V ETAPA	0,00	0,00	2.034.707,26
ONSTRUÇÃO CMEI - TERRENO VIA COSTEIRA	0,00	0,00	2.034.707,26
ONSTRUÇÃO CMEI - SÍTIO NOVO	0,00	0,00	2.034.707,26
EFORMA DA NOVA SEDE DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	0,00	0,00	403.556,99
XECUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS EM 48 ÁREAS DE ALTO RISCO NO UNICÍPIO DE OLINDA/PE	0,00	0,00	20.000.000,00
TOTAL GERAL	**89.901.966,58**	**7.550.968,65**	**50.606.415,89**

OLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL
Nossa cidade, nosso orgulho.

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO ATÉ 2020 (R$)	VALOR A SER GASTO EM 2020 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2020 (R$)

RESUMO

IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA (R$)
OBRAS EM ANDAMENTO	89.901.966,58
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	7.550.968,65
NOVOS PROJETOS	50.606.415,89
TOTAL	**148.059.351,12**